



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM Nº 042/2022**

EM 16 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 042/2022, dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.194 de 18 de Abril de 2022, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos ativos da administração direta e indireta, em especial a tabela salarial do SAAE.

Justifica-se a presente proposição com vistas a perfeita adequação dos valores ao efetivamente fixado a título de vencimentos, esclarecendo que as despesas decorrentes da edição desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias, já devidamente estabelecidas.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



**MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 042/2022**

Ementa: Altera a Lei nº 2.194, de 18 de Abril de 2022, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos ativos da administração direta e indireta, em especial a tabela salarial do SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

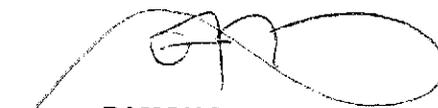
Art. 1º - Fica alterada a tabela que passará a valer como quadro geral dos vencimentos referente aos servidores do SAAE, conforme abaixo.

**TABELA SALARIAL**

**CARGOS EFETIVOS**

Padrão/Referência	1	2	3	4	5
<b>A</b>	R\$ 1.212,23	R\$ 1.357,70	R\$ 1.520,62	R\$ 1.703,09	R\$ 1.907,46
<b>B</b>	R\$ 1.264,05	R\$ 1.415,74	R\$ 1.585,63	R\$ 1.775,91	R\$ 1.989,02
<b>C</b>	R\$ 1.264,15	R\$ 1.415,85	R\$ 1.585,75	R\$ 1.776,04	R\$ 1.989,16
<b>D</b>	R\$ 1.388,08	R\$ 1.554,65	R\$ 1.741,21	R\$ 1.950,16	R\$ 2.184,18
<b>E</b>	R\$ 1.677,28	R\$ 1.878,55	R\$ 2.103,98	R\$ 2.356,46	R\$ 2.639,24
<b>F</b>	R\$ 1.999,52	R\$ 2.239,46	R\$ 2.508,20	R\$ 2.809,18	R\$ 3.146,28
<b>G</b>	R\$ 4.048,60	R\$ 4.534,43	R\$ 5.078,56	R\$ 5.687,99	R\$ 6.370,55

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo os seus efeitos financeiros para os vencimentos e proventos recebidos a partir de 01 de maio de 2022, revogando-se as demais disposições contrárias.

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO